CONTRATO Nº 114/2025

Dispensa Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Municipio de Pedro II - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura e de outro, lado Miranda Costa & Reis LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Maria Irismar de Sousa, CPF: 019.398.343-50.

CONTRATADA: MIRANDA COSTA & REIS LTDA, CNPJ Nº. 22.022.553/0001-88, com sede na Rua Amarante, 3965, bairro Real Copagre, na cidade de Teresina- PI, neste ato representado por William James Miranda Batista da Costa Junior, CPF Nº. 035.033.003-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL –

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/21, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada de assessoria para auxiliar o município na execução e prestação de contas na execução da lei 14.399/2023 – lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500

Paragrafo único: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R$ 14.343,32 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será pago posteriormente à execução do serviço.

Paragrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Cultura, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Paragrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

Paragrafo Segundo - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Terceiro - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

Paragrafo Quarto - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

Paragrafo Quinto - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

Paragrafo Sexto - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Paragrafo Primeiro: Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro: Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

Digitalizado com CamScanner

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Paragrafo único: Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - O fiscal do Contrato é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO

Paragrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro II, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Paragrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo

Pedro II (PI), 23 de Maio de 2025.

Maria Irismar de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

Maria Irismar de Sousa

CPF: 019.398.343-50

Contratante

MIRANDA COSTA & REIS LTDA

CNPJ Nº. 22.022.553/0001-88

William James Miranda Batista da Costa Junior

CPF Nº. 035.033.003-41.

CONTRATADO

Digitalizado com CamScanner